RECURSO – PROVA DE LEGISLAÇÃO
PROVA OBJETIVA TRT/MG 2022

Recomendo aos alunos que fizeram a prova no caderno 202 que recorram da questão 38, pois há um erro material na letra C, que fala em "ruões de inadmissibilidade", palavra inexistente no vernáculo e que compromete a inteligibilidade e a compreensão da alternativa, o que deve levar à anulação da questão.

QUESTÃO 38
Em face da decisão que inadmite Recurso Extraordinário ou Recurso Especial cabe embargos de declaração?
(A) Não.
(B) Sim.
(C) Sim, a depender das ruões de inadmissibilidade.
(D) Sim, a depender da matéria.
(E) Sim, como via de pré-questionamento para as razões do Agravo cabível.

Ademais, por eventualidade, ainda que não se considere o erro material, a questão é passível de recurso, tendo em vista que o STJ entende pelo cabimento de embargos de declaração contra decisão que inadmite recurso especial, quando os fundamentos da inadmissibilidade forem genéricos a ponto de inviabilizar a pronta interposição do recurso cabível. Nesse sentido: "Os embargos de declaração opostos em face de decisão do Tribunal de origem que nega seguimento a recurso especial podem, excepcionalmente, interromper o prazo recursal quando a decisão embargada for tão genérica que sequer permita a interposição de agravo (art. 544 do CPC). Tratando-se de decisão do Tribunal de origem que nega seguimento ao recurso especial, o STJ tem entendido que os embargos de declaração não interrompem o prazo para a interposição do agravo previsto no art. 544 do CPC. Entretanto, essa não deve ser a solução quando a decisão embargada é excessivamente deficitária, tendo em vista que, nesse caso, os embargos não serão destinados a veicular matéria de recurso nem visarão procrastinar o desfecho da causa." (STJ, Informativo 537, EAREsp 275.615/2014)

No mesmo sentido, há doutrina entendendo ser cabível o recurso em tal hipótese: ENUNCIADO 75 do Conselho da Justiça Federal – Cabem embargos declaratórios contra decisão que não admite recurso especial ou extraordinário, no tribunal de origem ou no tribunal superior, com a consequente interrupção do prazo recursal.

Por todas essas razões, entendo que a questão é passível de anulação.

At.te.

Gustavo Faria